



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2025-PMC.

CREDENCIAMENTO Nº M.2025-004-PMC.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para compor o cardápio alimentar dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Curionópolis/PA contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2026.

UNIDADE GESTORA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação (CNPJ Nº 12.029.326/0001-20).

ORDENADOR DE DESPESAS RESPONSÁVEL: Sra. Gerlane Pereira Lima Santos (Portaria nº 12, de 22/01/2025).

RECURSO: Federal, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

PARECER Nº 90/2026 – CONGEM.

1. PREÂMBULO

Trata-se o presente de análise de conformidade acerca do **Processo Administrativo nº 276/2025-PMC**, relativo ao procedimento de **Credenciamento nº M.2025-004-PMC**, requerido pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, visando a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para compor o cardápio alimentar dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Curionópolis/PA contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2026, sendo o processo instruído pela unidade gestora requisitante e pela Comissão Especial de Contratação da Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

No que tange aos documentos de instrução processual, é possível atestar que o processo administrativo ora em análise foi regularmente iniciado, tendo sido autuado e registrado na forma exigida pelo artigo 6º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; além disso, suas folhas foram numeradas e rubricadas em sequência cronológica, em atendimento ao disposto no artigo 22, §4º da norma legal em referência, contendo 388 (trezentas e oitenta e oito) laudas, reunidas em um único volume.

Impende-nos registro acerca da identificação do procedimento na capa do presente processo administrativo, na qual lê-se “Chamamento público” do tipo credenciamento. Neste sentido vale esclarecer a Lei 14.133/2021 define, no seu art. 6º, XLIII, o credenciamento como um processo administrativo de chamamento público no qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para se credenciar no órgão.

O Chamamento Público¹, regido pela Lei 13.019², de 31/07/2014, é um procedimento realizado em parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil para executar atividades ou projetos que tenham interesse público, por meio de termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação.

Desta feita, o credenciamento e o chamamento público – em sentido amplo – não se confundem, sendo institutos de natureza jurídica diversa, utilizados em diferentes situações pelo Poder Público.

Considerando as normas jurídicas que fundamentam o presente procedimento, define-se o presente processo administrativo como credenciamento, cuja finalidade é substituir o procedimento licitatório para a contratação pretendida, utilizando-se o termo “chamamento público” por força do §1º do art. 81 do Decreto Municipal 136/2024³, o qual dispõe que o credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público.

Isto posto, passemos à análise.

¹ Conceito de Chamamento Público disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/chamamentos-publicos>

² Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 02/06/1992, e nº 9.790, de 23/03/1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

³ O Decreto Municipal nº 136/2024 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER DE CONFORMIDADE

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a referida contratação direta foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, do Decreto Municipal nº 136⁴, de 10/01/2024, e demais dispositivos legais pertinentes, com ênfase nas considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, bem como nos parâmetros da regularidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, a fim de ratificar a consistência da futura avença.

Os processos administrativos enviados à Controladoria Geral do Município são instruídos no âmbito das unidades gestoras sob a tutoria de seus respectivos ordenadores de despesas e receberam as análises de alçada pela Coordenadoria Municipal de Licitações, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos e apontamentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas. Desta feita, a análise de conformidade deste órgão de controle interno é desprovida de discricionariedade, restringindo-se à apreciação dos procedimentos e a consonância dos mesmos à legislação pertinente.

Amparada nos termos do art. 169, II da Lei nº 14.133/2021, a Controladoria Geral do Município visa a aplicação e desenvolvimento das práticas definidas pela alta administração da Prefeitura Municipal de Curionópolis, no sentido de fomentar relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica a todos os *stakeholders*, a fim de obter o resultado mais vantajoso para esta Administração Pública, bem como eficiência, eficácia e efetividade nas contratações deste município.

3. DA COMPETÊNCIA DOS AGENTES

A Lei nº 1.183, de 08/01/2021, determina – em seu artigo primeiro – que “*A execução administrativa, orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e*

⁴ O Decreto Municipal nº 136/2024 regulamenta a Lei Municipal nº 1.240, de 26/05/2023 (que criou o cargo de Agente de Contratação no município) e a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, no âmbito do Município de Curionópolis/PA.

financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.”

Prevê a referida normativa, ainda, no Parágrafo Único do citado artigo, que “*Cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos*”.

A Lei Municipal nº 1.270, de 23/12/2024, alterou as Leis Municipais nº 1.112⁵, de 28/09/2015, e nº 1.123⁶, de 25/04/2016, modificando a composição da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, atualizando as atribuições e competências dos agentes públicos que a compõem e criando novas unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas⁷.

A Lei Municipal nº 1.271, de 03/02/2025, deu nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.183/2021, o qual instituiu na estrutura administrativa do Município de Curionópolis as unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas que compõem a Administração Pública Municipal, ratificando a inclusão das novas unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas na estrutura administrativa da gestão municipal e substituindo algumas denominações dos órgãos de assessoramento superior e órgãos da estrutura executiva do município de Curionópolis, demandadas a partir do advento das Leis Municipais nº 1.183⁸, de 08/01/2021 e nº 1.189⁹, de 19/03/2021.

Sob esta perspectiva, integram os autos cópias reprográficas simples da **Lei nº 1.183/2021** (fls. 10-13), da **Lei nº 1.271, de 03/02/2025** (fls. 14-15) e da **Portaria nº 12, de 22/01/2025**, que nomeia a Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos como Secretária Municipal de Educação (fl. 16).

Cumpre-nos o registro de que são de responsabilidade da Secretária Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos duas unidades gestoras, quais sejam: Fundo Municipal de Educação de

⁵ Revogou a Lei Municipal nº 1.107/2015 e dispôs sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e respectivos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.

⁶ Institui a lei de organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Curionópolis.

⁷ Foram criadas a Secretaria Municipal de Programas Estratégicos e Relações Institucionais – SEMPRO (CNPJ Nº 59.422.127/0001-41), a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL (CNPJ Nº 59.243.024/0001-14) e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT (CNPJ Nº 59.213.644/0001-00).

⁸ Dispõe sobre competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

⁹ Altera as Leis Municipais 1.112, de 28/09/2015 e alterações e a de nº 1.123, de 25/04/2016.

Curionópolis¹⁰ (CNPJ Nº 12.029.326/0001-20) e o Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB (CNPJ Nº 30.983.702/0001-01).

A Lei nº 14.133, de 01/04/2021, dispõe em seu art. 6º, L, acerca da Comissão de Contratação, definindo-a como o *“Conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.”*

Nesta senda, a Lei nº 14.133/2021, define em seu art. 6º, LX que o Agente de Contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O Art. 8º da Lei nº 14.133/2021 dispõe acerca da função do agente de contratação, nos seguintes termos:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Ao regulamentar a atual Lei de Licitações e Contratos, o Município de Curionópolis dispôs, no art. 4º do Decreto Municipal nº 136/2024, que *“O Agente de Contratação será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.240¹¹, de 26 de maio de 2023.”*

O Decreto Municipal nº 136/2024 dispõe no art. 6º sobre a Equipe de Apoio, sobre as atribuições da Comissão de Contratação do município no art. 9º e sobre as atribuições do Coordenador Geral de Licitações no art. 11.

Neste sentido, consta nos autos a **Portaria nº 04, de 30/01/2026**, que nomeia os servidores para integrar a Comissão Especial de Contratação para Credenciamento da Agricultura Familiar (fls. 166-167).

¹⁰ Nos autos denominado Secretaria Municipal de Educação.

¹¹ A Lei Municipal nº 1.240, de 26/05/2023 criou o cargo de agente de contratação no âmbito do Município de Curionópolis.

A Lei nº 14.133/2021 assim dispõe sobre o Plano de Contratações Anual:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

O Decreto Municipal nº 136/2024 determina, em seu art. 26, que o Município de Curionópolis implementará progressivamente o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Dispõe o Decreto Municipal nº 136/2024, em seu art. 32, VI, sobre a equipe de planejamento da contratação como o conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Por meio da **Portaria nº 33, de 11/06/2025**, a Prefeitura de Curionópolis designa servidores para compor as equipes de planejamento de cada unidade gestora para execução das contratações municipais nos termos da Lei nº 14.133/2021 (fls. 17-20).

Desse modo, conclui-se que a ordenadora de despesas da unidade gestora requerente, o Agente de Contratação nomeado para tal e demais servidores atuantes nos procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo de credenciamento ora em análise.

4. DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.1. Da definição do objeto

O primeiro passo na instrução do processo administrativo é a definição do objeto, que passa a existir a partir da revelação de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir

adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração deve expor detalhadamente, de forma concisa, clara e precisa o que se pretende contratar, descrição esta que irá compor referida definição.

A designação do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar qualquer procedimento de contratação pela Administração Pública, uma vez que sem um objeto estabelecido torna-se inviável a formulação das ofertas e o seu julgamento, tornando irre realizável o contrato subsequente.

Essa etapa tem início com um documento de formalização da demanda, a ser elaborado pela unidade gestora requerente, cujos servidores têm capacidade de definir a real necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, evitando contratações inadequadas às demandas do órgão e, conseqüentemente, o desperdício de recursos públicos.

Vale ressaltar que em caso da solicitação de inicial por departamento especializado, faz-se necessária a aprovação e ratificação formal dos termos do pedido pelo ordenador de despesas da unidade gestora requisitante.

No presente processo administrativo, trata-se o objeto de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para compor o cardápio alimentar dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Curionópolis/PA, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2026.

A considerar as características do objeto, a competência para realizar os levantamentos pertinentes à contratação pretendida é da unidade gestora requerente do processo administrativo de credenciamento ora em análise, qual seja, a Secretaria Municipal de Educação.

Compulsando os autos, observa-se que a unidade gestora requerente se desincumbiu do seu mister apresentando a **descrição do objeto pretendido**, no teor do Documento de Formalização de Demanda nº 20251119001 (fl. 06-09).

4.2. Da justificativa para contratação

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de contratação.

É, pois, irrefutável a importância de justificativa para as contratações pretendidas, sejam para aquisição de bens ou prestação de serviços, a ser subscrita pelo agente público



competente, cuja motivação deve fundamentar-se em dados e elementos a serem apresentados com transparência e clareza, a fim de que não sobrevenham dúvidas quanto a necessidade de efetivação da demanda pleiteada.

Neste sentido, a Secretária Municipal de Educação, Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos – na qualidade de ordenadora de despesas da unidade gestora requerente do processo administrativo de Credenciamento ora em análise, subscreveu em 19/11/2025 **justificativa para a contratação** em comento (fls. 02-03).

A este ponto impende-nos registro acerca da discricionariedade inerente ao ordenador de despesas, por ser exercício de poder que lhe faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, os ordenadores de despesas gozam de independência em sua atuação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas.

5. DO CREDENCIAMENTO

O Art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da adoção da licitação na contratação de obras, serviços, compras e alienação. O procedimento licitatório é, pois, de suma importância para a administração pública, como forma de controlar as atividades do administrador na gerência dos recursos públicos, atentando-se sempre aos princípios imperiosos na atividade administrativa, tais como legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Conforme disposto no §1º, do Art. 28 da Lei 14.133/2021, a Administração Pública poderá servir-se de procedimentos auxiliares às licitações, os quais são enumerados no Art. 78 da novel legislação, quais sejam:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

- I - **credenciamento**;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;
- V - registro cadastral.

(Sem destaque no original).

Vale ressaltar que os procedimentos auxiliares não são considerados modalidades licitatórias e, analisando as peculiaridades de cada um verifica-se que a Pré-Qualificação, o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e o Registro Cadastral são instrumentos que antecedem o processo licitatório. Por outro lado, o Sistema de Registro de Preços e o Credenciamento podem resultar na contratação de fornecedores, dispensando a realização de procedimento licitatório posterior.

A Lei 14.133/2021 define no Art. 6º, XLIII o credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O Decreto Municipal 136/2024, que dispõe em seu Capítulo XVIII sobre credenciamento, determina em seu Art. 81 que *“O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.”*

Nesta senda, o §1º do Art. 81 preceitua que o credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, o qual deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento, devendo o instrumento convocatório ser mantido à disposição do público para cadastro permanente.

***In casu*, a Prefeitura Municipal de Curionópolis utiliza o procedimento de credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios oriundos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, os quais serão adquiridos por meio da Chamada Pública, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009¹² e do art. 24, §1º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013¹³.**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um programa do governo federal voltado para a alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional para estudantes de todas as etapas da educação pública básica, instrumentalizado por meio de repasse de recursos financeiros - consignados no orçamento da União e de caráter suplementar - aos

¹² A Lei 11.947/2009 dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

¹³ A Resolução CD/FNDE nº 26/2013 dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



estados, municípios e escolas federais, sendo acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs), pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

A Lei nº 11.947/2009 dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, por meio do PNAE, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

A referida normativa, que sofreu recente atualização¹⁴, determina que no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados seja utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

6. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

6.1. Documento de Formalização da Demanda

O documento de formalização da demanda deve ser elaborado pela unidade gestora requerente, que a partir de sua competência tem capacidade de definir a real necessidade do objeto e suas características, definindo a real necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, a fim de que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da administração, evitando a compra em número excessivo ou bens de natureza inferior ou inadequada às demandas do órgão e, consequentemente, o desperdício de recursos públicos.

Consta na instrução do processo administrativo ora em análise **Documento de Formalização da Demanda**, subscrito em 19/11/2025 pela ordenadora de despesas da unidade gestora requerente, a Secretária Municipal de Educação Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos (fls. 02-05).

¹⁴ Atualizada pela Lei nº 15.226, de 30/09/2025.

Acompanha o DFD elaborado pela unidade gestora requisitante o **Documento de Formalização da Demanda nº 20251119001**, contendo a descrição dos itens que compõem o objeto do credenciamento ora em análise e seus quantitativos.

6.2. Da Pesquisa de Mercado

A pesquisa de preços é um dos principais instrumentos para análise e julgamento objetivo das propostas apresentadas nas licitações públicas, uma vez que o regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado, independentemente do contrato ser decorrente de licitação ou de processo de contratação direta.

Para alcance de tal, é inconteste que a pesquisa de preços seja realizada de forma ampla e idônea.

A principal função da pesquisa de preços é assegurar que o poder público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado em relação a um bem ou serviço, haja vista o efetivo valor da contratação, na maioria das vezes, ser identificado apenas no resultado do processo licitatório, no qual as nuances específicas da pretensão contratual, as condições contemporâneas do mercado e o respectivo procedimento contribuirão para a apresentação de suas propostas. Neste sentido, entende o Tribunal de Contas da União¹⁵ que a pesquisa de preços é o procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública.

Sobre o tema, o Plenário do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Acórdão nº 1.875/2021, de relatoria do ministro Raimundo Carreiro, reiterou que as pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", tendo preferência os preços públicos, oriundos de outros certames, além de alertar que a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, o fundamental é que a Administração Pública saiba, efetivamente, o quanto custa, no mercado, o objeto a ser licitado. E, neste sentido, quanto

¹⁵ Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. edição revista, atualizada e ampliada – Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

mais elementos e informações, mais fidedigno o orçamento estimado pela Administração Pública.

Isto posto, a fim de que o valor de referência a ser aplicado nas contratações públicas do município esteja em consonância aos valores praticados no mercado para o objeto pretendido, faz-se necessária a utilização de diversas fontes de pesquisa.

Nas situações que envolvem objetos mais padronizados, comumente comercializados, *comodities* ou mesmo serviços sem particularidades técnicas relevantes, o procedimento usualmente empregado envolve a realização de pesquisa de mercado, por meio de consulta ao Banco de Preços¹⁶, Painel de Preços¹⁷, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados e/ou de domínio amplo (desde que contenha a data e hora de acesso), bem como pesquisa direta com os fornecedores.

Neste ponto, esta Controladoria entende como aplicável para referencial de ocorrência das pesquisas o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em consonância ao disposto na Instrução Normativa nº 03¹⁸, de 20/04/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, sendo este o maior parâmetro, cabível a objetos em que se mantenha a razoabilidade, devendo ser a menor caso se mostre mais seguro à futura contratação.

Observa-se que a Lei de Licitações e Contratos divide o procedimento relativo à pesquisa de preços segundo o objeto do contrato, ao tempo que os dois parágrafos iniciais do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 abordam, respectivamente, as pesquisas relativas a bens e serviços e a obras e serviços de engenharia.

O art. 54 do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no Município de Curionópolis/PA, estabelece que no procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber. Neste sentido, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

¹⁶ Disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>

¹⁷ Disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

¹⁸ Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Vale ressaltar o disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 136/2024 acerca dos critérios a serem observados no documento que consubstancia a pesquisa de preços no âmbito do município, quais sejam:

Art. 56. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 58 deste Decreto.

Este órgão de Controle Interno ressalta, a título instrucional e como medida de cautela, que o setor responsável pelas pesquisas de preços no âmbito desta administração pública municipal desenvolva seus trabalhos consoante disposto na atual Lei de Licitações e Contratos e na regulamentação municipal da Lei nº 14.133/2021, orientando que sempre reste demonstrado na documentação a ser apresentada para instrução deste quesito no processo administrativo os parâmetros utilizados no momento da pesquisa propriamente dita, além do cumprimento *in totum* do regramento aplicável ao procedimento ora em análise.

Com o objetivo de instruir o processo ora em análise em consonância com a legislação aplicável a equipe de planejamento da unidade gestora requerente **solicitou ao Departamento de Compras do município pesquisa de preços para parametrização do valor da contratação pretendida**, a fim de subsidiar o devido procedimento administrativo (fl. 21).

Em resposta à solicitação da unidade gestora requerente, **o Departamento Municipal de Compras providenciou a estimativa para a contratação** (fls. 22-23), a partir de pesquisa de preços realizada conforme abaixo relacionado:

- COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA FAMILIAR DA AMAZÔNIA – COOAF AMAZÔNIA, CNPJ Nº 22.082.665/0001-24 (fls. 24-30);
- COOPERATIVA AGROECOLÓGICA E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CARAJÁS – COOAFAC, CNPJ Nº 28.660.138/0001-36 (fls. 31-41);
- COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELADA – COOASP, CNPJ Nº 31.531.257/0001-01 (fls. 42-52); e,
- BANCO DE PREÇOS¹⁹ (fls. 62-115).

Verifica-se, a partir do que nos autos consta, que a COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE CARAJÁS – COOPERASUL (CNPJ Nº 04.476.992/0001-89) (fls. 53-54), a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COOPER (CNPJ Nº 02.412.359/0001-00) (fls. 55-56), a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR REGIONAL – COOAFAR (CNPJ Nº 58.435.023/0001-09) (fls. 57-58) e a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SÃO

¹⁹ Disponível em <http://www.bancodeprecos.com.br>



FRANCISCO – COOASAFRA (CNPJ N° 12.015.010/0001-80) (fls. 59-61) foram consultadas, porém não responderam ao Departamento Municipal de Compras acerca da pesquisa de preços em questão.

O Diretor de Compras do Município, Sr. Reginaldo Mota Reis Júnior, encaminhou à unidade gestora requerente, em anexo ao expediente citado alhures, o resultado da pesquisa de preços consubstanciado em Mapa de Cotação de Preços tendo como critério o preço médio em comparativo por fornecedor (fls. 116-119), em Resumo de Cotação de Preços tendo como critério o menor valor e considerando o menor preço por item (fl. 120), em Resumo de Cotação de Preços tendo como critério o valor médio e considerando o preço médio por item (fl. 121) e em Resumo de Cotação de Preços tendo como critério o valor médio e considerando o preço médio por dotação (fl. 122).

Isto posto, considerando as atribuições inerentes ao Departamento Municipal de Compras, a Controladoria Geral do Município consigna ser da responsabilidade dos servidores que a compõem os critérios utilizados e as justificativas exaradas por tais nos documentos de sua alçada.

Pela citada pesquisa mercadológica, chegou-se ao valor estimado de R\$ 4.408,800,00 (quatro milhões quatrocentos e oito mil e oitocentos reais) para pagamento do objeto pretendido.

Impende-nos registro acerca de divergência no valor estimado definido pelo Departamento Municipal de Compras (fl. 121) tal como supracitado e os valores constantes no Estudo Técnico Preliminar (fl. 132) e Termo de Referência (fl. 160), sendo nestes últimos o **valor estimado de R\$ 4.407.380,00** (quatro milhões quatrocentos e sete mil trezentos e oitenta reais), o qual também consta no instrumento convocatório²⁰ (fl. 232-234) e será, portanto, considerado por este órgão de Controle Interno como valor estimado para a contratação pretendida nesta análise de conformidade.

6.3. Do Estudo Técnico Preliminar

Detectada a necessidade de contratação, seja para aquisição de bens ou prestação de serviços, inicia-se a elaboração do estudo técnico preliminar, que conforme o art. 6º, XX da Lei

²⁰ O Anexo I do Edital do credenciamento ora em análise contém planilha descritiva relativa ao objeto (fls. 232-234), com o valor constante no Estudo Técnico Preliminar (fl. 132) e no Termo de Referência (fl. 160).

nº 14.133/2021, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Verifica-se, no presente processo administrativo, **Estudo Técnico Preliminar** relativo ao objeto pretendido, elaborado pela equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução do procedimento ora em análise (fls. 123-136).

A Controladoria Geral do Município consigna que a responsabilidade pelos argumentos e apontamentos técnicos utilizados nos documentos administrativos de alçada da equipe de planejamento da unidade gestora demandante é dos servidores que a compõem, na medida de suas atribuições.

Dispõe o Decreto Municipal nº 136/2024, em seu art. 36, os elementos que deverão estar registrados no Estudo Técnico Preliminar e, no §1º do mesmo artigo, que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII descritos no *caput* do artigo em referência, apresentando as devidas justificativas quando os demais elementos não forem contemplados.

Desta feita, na instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal o Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo, os elementos abaixo relacionados:

DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2024, ART. 36, <i>caput</i>		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
I	Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	Fls. 123-124
V	Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.	Fls. 128-131
VI	Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	Fl. 132
VII	Justificativas para o parcelamento ou não da solução.	Fls. 132-133

DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2024, ART. 36, <i>caput</i>		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
XIII	Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	Fl. 136

Tabela 1 – Verificação do cumprimento no ETP dos elementos mínimos previstos no *caput* do Art. 36 do Decreto Municipal nº 136/2024.

Neste sentido, este órgão de Controle Interno atesta o cumprimento dos elementos essenciais do Estudo Técnico Preliminar apresentado pela unidade gestora requisitante, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 36 do Decreto Municipal nº 136/2024.

O §1º do art. 36 do Decreto Municipal nº 136/2024 dispõe que deverá ser justificada a ausência dos demais elementos do *caput* do artigo em referência no Estudo Técnico Preliminar apresentado nos processos administrativos no âmbito desta gestão municipal.

Considerando **não ser o Estudo Técnico Preliminar apresentado definido como simplificado**, este órgão de Controle Interno analisa o cumprimento dos demais elementos previstos no *caput* do art. 36 do Decreto Municipal nº 136/2024:

DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2024, ART. 36, <i>caput</i>		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
II	Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;	Fls. 124-126
III	Levantamento de mercado ²¹ , que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:	Fl. 132
	a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;	

²¹ Compõem a instrução processual os documentos inerentes à pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras do município (fls. 22-122), que respaldam o teor do Estudo Técnico Preliminar.

DECRETO MUNICIPAL N° 136/2024, ART. 36, <i>caput</i>		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
III	b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;	Fl. 132
	c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e	
	d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.	
IV	Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;	Fls. 133-134
VIII	Contratações correlatas e/ou interdependentes;	Fl. 135
IX	Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;	Fl. 124
X	Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;	Fl. 133
XI	Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;	Fls. 134-135
XII	Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;	Fl. 135

Tabela 2 – Verificação do cumprimento no ETP dos demais elementos previstos no *caput* do art. 36 do Decreto Municipal n° 136/2024.

Diante da chancela do titular da unidade gestora requisitante ao teor do Estudo Técnico Preliminar apresentado, a Controladoria Geral do Município destaca a discricionariedade inerente aos ordenadores de despesas, por ser exercício de poder que lhes faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, os ordenadores de despesas gozam de independência em sua atuação,

sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as decisões administrativas de sua alçada.

6.4. Da Análise dos Riscos da Contratação Pretendida

A análise de riscos permeia todas as etapas da fase de Planejamento da Contratação e deve ser consolidada em um documento final, que compõe a instrução da fase interna dos processos administrativos licitatórios.

O art. 18, X da Lei 14.133/2021 assim dispõe acerca de tal:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

Neste sentido, consta nos autos Análise de Riscos elaborada e subscrita por servidor da equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução do procedimento ora em análise.

A **Análise de Riscos** apresentada (fls. 137-140) contém os riscos detectados para o processo administrativo ora em análise, nos quais a unidade gestora requerente define:

- A descrição do risco;
- A probabilidade de ocorrência do risco;
- O impacto da eventual ocorrência do risco;
- As ações preventivas que podem ser adotadas;
- O responsável pela adoção das ações preventivas; e,
- As ações de contingência que devem ser adotadas quando concretizado o risco.

A Controladoria Geral do Município consigna que a responsabilidade pelos argumentos e apontamentos técnicos utilizados nos documentos administrativos de alçada da equipe de planejamento da unidade gestora demandante é dos servidores que a compõem, na medida de suas atribuições.

6.5. Da previsão de recursos orçamentários para custeio da demanda

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se mais severa.

Ao determinar indispensável à previsão e indicação da disponibilidade orçamentária como condição para as contratações públicas, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam efetivados pela Administração Pública sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Considerando que a inobservância de tal indicação constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do Art. 10, IX, da Lei nº 8.429/1992²², este órgão de Controle Interno define como imprescindível a instrução dos processos administrativos no âmbito desta prefeitura com a declaração de existência de disponibilidade orçamentária para custeio das demandas pretendidas, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa inerente ao objeto a ser contratado.

Para custear a presente contratação estima-se que o valor dos itens a serem adquiridos custará ao erário municipal a quantia de **R\$ 4.407.380,00** (quatro milhões quatrocentos e sete mil trezentos e oitenta reais), conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 20251119001 (fls. 06-09).

De maneira sintética, dotação orçamentária é uma verba prevista como despesa em orçamentos públicos e destinada a fins específicos, cuja existência é obrigatória para que haja pagamento de qualquer despesa pública. Assim sendo, é o valor monetário autorizado, consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária.

A equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução do processo administrativo ora em análise encaminhou expediente à Coordenação de

²²A Lei nº 8.249, de 02/06/1992 (alterada pela Lei nº 14.230, de 25/10/2021) dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa de que trata o art. 37, §4º da Constituição Federal.

Contabilidade da Secretaria Municipal de **Finanças solicitando a confirmação da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida** (fl. 141).

Em resposta à referida solicitação, o Coordenador Geral de Contabilidade, Sr. Jonas Barros de Sousa, subscreve documento (fl. 142) **declarando haver crédito orçamentário no exercício financeiro 2026 para atendimento da referida despesa e a dotação orçamentária a qual a mesma estará consignada**, indicando as seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(CNPJ Nº 12.029.326/0001-20)

ÓRGÃO:

04 – Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação – FME;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01 – Fundo Municipal de Educação;

PROJETO ATIVIDADE:

12.306.003.2.019 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE – Agricultura Familiar Rural;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

A fim de ratificar a compatibilidade das despesas previstas com a disponibilidade financeira da unidade gestora requisitante consta no bojo processual documento demonstrativo do **saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Educação referente ao exercício financeiro 2025**, confirmando a existência de recursos suficientes para custear a contratação pretendida (fl. 143).

Neste sentido, considerando que as despesas decorrentes do procedimento ora em análise estender-se-ão ao exercício financeiro de 2026, este órgão de Controle Interno recomenda a juntada aos autos de documento demonstrativo do saldo de dotações relativo à unidade gestora requisitante contemporâneo ao hodierno exercício financeiro, para escorreita instrução do presente processo administrativo.

Constatada a disponibilidade de recursos para custeio da demanda sob intento, verifica-se nos autos **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** (fl. 163), subscrita em 19/12/2025 pela Secretária Municipal de Educação Sra. Gerlane Pereira de Lima

Santos, que na qualidade de ordenadora de despesas da unidade gestora requerente afirma haver adequação orçamentária no exercício financeiro 2026 para a contratação pretendida, estando a mesma de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ainda no que tange à definição das rubricas orçamentárias para o custeio da demanda pretendida, faz-se necessário o registro de divergência no teor do Documento de Formalização de Demanda nº 20251119001 (fl. 06), do despacho orçamentário da Contabilidade municipal (fl. 142), do Termo de Referência (fl. 160) e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 163), haja vista no citado DFD o Projeto/Atividade ser “2.019 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar PNAE” e nos demais documentos “12.306.003.2.019 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE – Agricultura Familiar Rural.”

Este órgão de Controle Interno utiliza neste parecer, como referência das rubricas orçamentárias relativas ao custeio do objeto do Credenciamento nº M.2025-004-PMC, as rubricas constantes no Termo de Referência, por ser o documento que consolida as informações da fase de planejamento do processo administrativo, detalhando a solução escolhida, instruído pela equipe de planejamento da unidade gestora e cancelado pela ordenadora de despesas demandante.

6.6. Termo de Referência

O Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe em seu Art. 44 que a elaboração do Termo de Referência (TR) ocorrerá nas hipóteses de aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Nesta senda, o decreto municipal em comento descreve, em seu Art. 45, I, que o Termo de Referência é “[...] o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 49 deste Decreto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.”

Consta nos autos **Termo de Referência** (fls. 144-161), no qual ora analisamos a presença dos parâmetros e elementos descritivos abaixo relacionados, para atendimento do art. 49 do Decreto Municipal nº 136/2024:

DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2024, ART. 49		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
I	Definição do objeto, incluídos:	
	a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	Fls. 144-146
	b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;	Fls. 144-146
	c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;	Fl. 152
	d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	N/A
II	Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	Fl. 144
III	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;	Fls. 147-148
IV	Requisitos da contratação;	Fls. 148-149
V	Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;	Fls. 151-152
VI	Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;	Fls. 152-153
VII	Critérios de medição e de pagamento;	Fls. 154-157
VIII	Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;	Fl. 158

DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2024, ART. 49		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
IX	Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	Fl. 160
X	Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.	Fl. 160

Tabela 3 – Verificação do cumprimento no TR dos parâmetros previstos no Art. 49 do Decreto Municipal nº 136/2024.

Diante da elaboração do Termo de Referência pela equipe de planejamento da unidade gestora requisitante e a chancela de tal pelo ordenador de despesas responsável, considerando as atribuições inerentes aos agentes em referência a Controladoria Geral do Município consigna que fica a cargo dos mesmos as análises técnicas e as deliberações delas decorrentes insertas na instrução dos processos administrativos no âmbito desta administração municipal, sendo da responsabilidade dos referidos agentes os apontamentos utilizados nos documentos de sua alçada.

6.7. Da designação do Fiscal do Contrato

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de uma possível má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados na execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

O fiscal de contrato deve analisar minuciosamente as etapas do cumprimento do objeto contratado, entre o gerenciamento, acompanhamento e execução até o recebimento do objeto, atestando que a parte contratada cumpriu as obrigações contratuais e exerceu suas atividades a contento, de forma que reste incontroverso que as compras ou serviços a serem contratados foram prestados regularmente.

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que “*As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.*” (Sem destaque no original).

Neste sentido, assim dispõe o Art. 12 do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA:

Art. 12. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer suas funções.

O §2º do Art. 12 do Decreto Municipal nº 136/2024 dispõe que na designação gestores e os fiscais de contratos serão considerados: I - a compatibilidade com as atribuições do cargo; II - a complexidade da fiscalização; III - o quantitativo de contratos por agente público; e, IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

O referido decreto dispõe, ainda, sobre as atribuições aos fiscais técnicos (Art. 17), fiscais administrativos (Art. 18) e fiscais setoriais (Art. 19).

Para atendimento ao §1º do art. 12 do Decreto Municipal 136/2024, este órgão de Controle Interno recomenda que seja providenciada pela ordenadora de despesas da unidade gestora requerente a designação de servidor como fiscal do contrato a ser celebrado, em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o qual deverá receber tal atribuição subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.

Esta Controladoria Geral esclarece, em oportunidade, que caso ocorra substituição do servidor designado no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termo de Designação de Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade, a serem devidamente assinados pelos agentes competentes, quais sejam, o ordenador de despesas da unidade gestora requisitante e o servidor designado para tais funções, respectivamente, para correita instrução do processo administrativo.

6.8. Da Autuação do Processo Administrativo

Finalizada a instrução da Fase Interna, os autos foram encaminhados ao ordenador de despesas, para as providências subsequentes (fl. 162).

Em 19/12/2026, houve a **autorização pela Secretária Municipal para o prosseguimento do processo administrativo ora em análise** (fl. 164)

De posse da referida autorização, a Presidente da Comissão Especial de Contratação da Prefeitura Municipal de Curionópolis, a Sra. Simone Rodrigues Dezidério, **autuou o feito** em 30/01/2026 (fl. 165).

Em seguida, com base nas informações prestadas pela unidade gestora requerente foi **elaborada a minuta do edital e os seus anexos** (fls. 168-203).

Realizados os procedimentos de praxe, o presente processo administrativo foi encaminhado em à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

6.9. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade para aquisição e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital e seus anexos, **a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 06/02/2026 através do Parecer nº 06022026-03 PROGEM** (fls. 204-214), atestando a legalidade dos atos até o momento de sua análise e opinando pelo prosseguimento do feito.

A Procuradora Geral recomendou, entretanto, que o Termo de Referência passasse a contemplar a exigência prevista no art. 14, §3º, da Lei 11.947/2009, com redação dada pela Lei 14.660/2023, consignando que nas contratações com famílias individuais rurais individuais deverá ser observado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido em nome de mulheres agricultoras.

A Procuradora Geral recomendou, ainda, *“[...] a inclusão de cláusula específica no edital prevendo a ampla divulgação da Chamada Pública em meios locais e comunitários, além dos portais oficiais, tais como murais públicos, associações rurais e cooperativas da agricultura familiar, com vistas a assegurar maior divulgação da informação, fortalecimento da competitividade, efetividade da política pública do PNAE e estrita observância aos princípios da publicidade, isonomia e acesso universal aos potenciais fornecedores, conforme diretrizes da legislação federal aplicável.”*

A Procuradora Geral ressaltou que diante da população de Curionópolis possuir aproximadamente 19.950 (dezenove mil novecentos e cinquenta) habitantes, conforme divulgação no último censo²³, deverá a Administração Pública municipal publicar as informações inerentes ao presente procedimento *“[...] no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.”*

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*:

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do Processo Administrativo, Chamada Pública - Credenciamento nº M-2025-004-PMC, para Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para compor o cardápio alimentar dos alunos, matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Curionópolis (PA), contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, durante o ano letivo de 2026, desde que cumpridas as recomendações apontadas nos itens II.3.4 e II.4 quanto a publicação das informações inerentes ao presente procedimento.

É o parecer.

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no Artigo 53 da Lei nº 14.133/2021²⁴.

No que tange à recomendação da Procuradora Geral quanto ao Termo de Referência, em que pese o referido documento não componha os anexos do instrumento convocatório, o Edital do Credenciamento nº M.2025-004-PMC dispõe, em seu item 5.2.V que *“Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: [...] A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. (Incluído pela Lei nº 14.660²⁵, de 2023).”*

²³ O último censo realizado pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE) ocorreu em 2022. Dados disponíveis em https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

²⁴ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

²⁵ A Lei nº 14.660, de 23/08/2023 altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

Em relação à recomendação de cláusula específica no edital prevendo a ampla divulgação da Chamada Pública, o instrumento convocatório assim dispõe sobre a publicidade do procedimento:

10.12. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h.

10.12.1. Este edital e seus anexos serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA.

10.13. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para comissaodelicitacao.pmc@curionopolis.pa.gov.br.

Este órgão de Controle Interno consigna que consta nos autos a comprovação de publicidade do procedimento relativo ao Credenciamento nº M.2025-004-PMC no Diário Oficial da União nº 35, Seção 3 (fl. 215), no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 36.540 (fl. 216), no Jornal Amazônia (fl. 217), no Mural de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Curionópolis (fl. 218), no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (fls. 253-254) e no Portal de Transparência do município²⁶.

6.10. Autorização para Contratação

A ordenadora de despesas da unidade gestora requerente – a Secretária de Educação Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos – adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 1.183/2021 e nº 1.270/2024, assentiu formalmente em 19/12/2025 à instauração dos trâmites inerentes ao processo administrativo nº 276/2025-PMC, relativo ao Credenciamento nº M.2025-004-PMC, mediante **Termo de Autorização** (fl. 165).

7. DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA

O edital é o instrumento pelo qual a Administração define as condições e exigências para a contratação de fornecimento de produtos ou serviços, devendo definir de forma clara o

²⁶ Disponível em <https://curionopolis.pa.gov.br/aviso-de-licitacao-chamamento-publico-credenciamento-no-m-2025-004-pmc/>



objeto a ser contratado, sendo o meio de comunicação entre a Administração Pública e as empresas interessadas no certame.

O edital é, pois, o elemento fundamental dos procedimentos de contratação, fixando suas condições, as serem consubstanciadas na instrução do procedimento que a precede.

A publicação do edital marca a fase externa do processo administrativo, tornando o procedimento público para que os potenciais interessados tenham conhecimento da intenção de contratação, fazendo lei entre as partes.

Verifica-se que o **Edital do Credenciamento nº M.2025-004-PMC e seus anexos** (fls. 219-252), datado de 23/02/2026, consta assinado digitalmente pela presidente da Comissão Especial de Contratação para Credenciamento da Agricultura Familiar, Sra. Simone Rodrigues Deziderio, nomeada pela Portaria nº 04, de 30/01/2026 (fl. 231).

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data da abertura da sessão pública presencial designada para o dia 31/03/2026, às 09h, na sede da Prefeitura Municipal de Curionópolis, situada na Avenida Minas Gerais nº 190, Bairro Centro, ficando o instrumento convocatório disponível à disposição dos interessados no Portal de Transparência municipal²⁷.

Neste sentido verifica-se, a partir do que nos autos consta, a publicização dos dados referentes ao Credenciamento nº M.2025-004-PMC no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (fls. 253-254).

O instrumento convocatório em análise contém: informações preambulares; a data, o local e horário limite para a apresentação dos documentos de habilitação e projeto de venda; descrição do objeto e informações inerentes a tal; as dotações orçamentárias disponíveis para o custeio da demanda pretendida²⁸; critérios para habilitação do fornecedor; regras para apresentação do projeto de venda; critérios de seleção dos beneficiários; critérios para apresentação de amostras dos produtos; tabela contendo os itens que compõem o objeto do Credenciamento nº M.2025-004-PMC, relacionando-os em ordem sequencial e indicando a quantidade prevista no edital para cada item, as unidades de comercialização referentes a cada item, os valores unitários e totais para cada item e o valor total estimado para a contratação pretendida; definição de local e periodicidade de entrega dos produtos; as disposições finais do

²⁷ No endereço <https://curionopolis.pa.gov.br/aviso-de-licitacao-chamamento-publico-credenciamento-no-m-2025-004-pmc/>

²⁸ Não obstante o instrumento convocatório contenha um item destinado à fonte dos recursos disponíveis para custeio da demanda ora em análise, não há identificação das dotações orçamentárias no referido edital (fl. 222).

instrumento convocatório acerca do procedimento ora em análise; e, a definição do foro competente para resolução de eventuais questões decorrentes da execução do procedimento de credenciamento ora em análise que não possam ser dirimidas administrativamente.

O referido edital contém os seguintes anexos: Anexo I – Planilha de Itens com Estimativa de Quantidades a serem adquiridos (fls. 232-234); Anexo II – Minuta do Contrato (fls. 235-341); Anexo III – Modelo de Termo de Recebimento de Alimentos da Agricultura Familiar (fl. 242); Anexo IV – Modelo de Declaração de Produção de Gêneros Alimentícios (fornecedor individual) (fl. 243); Anexo V – Modelo de Declaração de Produção de Gêneros Alimentícios (grupo informal ou formal) (fl. 244); Anexo VI – Modelo de Declaração de Condições de Entrega dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar no Município de Curionópolis/PA (fl. 245); e, Anexo VII – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar (fls. 246-252).

A este ponto cumpre-nos registro acerca de equívoco na descrição do objeto do Edital do Credenciamento nº M.2025-004-PMC (fl. 219), o qual dispõe, *in fine*, “[...] *Conforme especificações constantes no anexo I – Termo de Referência*). Na verdade, o instrumento convocatório não contém Termo de Referência e o teor do referido Anexo I é uma planilha dos itens que compõem o objeto do credenciamento em comento.

Cumpre-nos ressalva acerca da ausência de identificação da fonte dos recursos destinados a custear a demanda pretendida no instrumento convocatório, não obstante tal informação esteja registrada no bojo processual em alguns documentos, entre eles o Termo de Referência (fl. 160). Assim sendo, este órgão de Controle Interno orienta que no momento da elaboração do contrato sejam observadas as rubricas definidas no citado documento, as quais são as mesmas definidas pela Secretaria Municipal de Finanças no despacho orçamentário do Setor de Contabilidade do município (fl. 142).

Não obstante as ressalvas susograftadas, este órgão de Controle Interno percebe que em uma acepção geral o Edital do Credenciamento nº M.2025-004-PMC atinge o fim a que se destina, uma vez que identifica de forma sucinta e clara o objeto do procedimento em questão, define os critérios de habilitação das pessoas jurídicas participantes e de julgamento das propostas, expõe o cronograma das fases e convoca os potenciais interessados, além de dar publicidade aos seus respectivos anexos.

De toda sorte, diante da aprovação do instrumento convocatório pela ordenadora de despesas da unidade gestora requisitante e da análise técnica realizada no edital pela

Procuradoria Geral do Município, considerando as atribuições inerentes aos referidos agentes a Controladoria Geral do Município consigna que fica ao cargo de tais as deliberações delas decorrentes insertas na instrução dos processos administrativos no âmbito desta administração municipal, sendo da responsabilidade de tais os apontamentos utilizados nos documentos de sua alçada.

8. DA DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

O art. 174 da Lei 14.133/2021 criou o Portal Nacional de Contratações Públicas, dispondo, no inciso I do artigo em referência, ser o PNCP o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela atual Lei de Licitações e Contratos.

A este ponto impende-nos o registro de que o Município de Curionópolis enquadra-se no critério disposto no art. 176 da Lei 14.133/2021, haja vista possuir – conforme o último censo – menos de 20.000 (vinte mil) habitantes²⁹, tendo, portanto, até 2027 para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no *caput* do art. 8º da LLC, para realização da licitação obrigatoriamente sob a forma eletrônica conforme teor do art. 17, §2º da LLC, e das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Quanto à divulgação do Edital de Credenciamento, a Lei 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...] Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

A Administração Pública de Curionópolis providenciou a convocação para a sessão relativa ao procedimento de credenciamento nos meios oficiais, conforme abaixo relacionado:

²⁹ Informação retirada do Censo Demográfico 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/curionopolis/panorama>.

CREDENCIAMENTO Nº M.2025-004-PMC			
MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA A SESSÃO PÚBLICA	LOCALIZAÇÃO DO DOCUMENTO NOS AUTOS
Diário Oficial da União nº 35, Seção 3	23/02/2026	31/03/2026	Aviso de Licitação (fl. 215)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 36.540	23/02/2026	31/03/2026	Aviso de Licitação (fl. 216)
Jornal Amazônia	23/02/2026	31/03/2026	Aviso de Licitação (fl. 217)
Aviso de Publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Curionópolis	23/02/2026	31/03/2026	Aviso de Licitação (fl. 218)

Tabela 4 - Lista de publicações do aviso de licitação do Credenciamento nº M.2025-004-PMC.

Em atendimento ao disposto no art. 176, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura de Curionópolis publicou as informações exigidas atual Lei de Licitações e Contratos em diário oficial e disponibiliza a versão física dos documentos na Coordenadoria de Licitações do município.

Ainda sobre a publicidade do edital, importante destacar o §3º do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. [...] § 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Neste sentido, este órgão de Controle Interno atesta o cumprimento do Art. 25, §3º da Lei nº 14.133/2021, conforme disponibilizado no Portal de Transparência do município³⁰.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme se infere da ata da sessão pública realizada em 31/03/2026 às 09h (fls. 378-383) na sala designada para a realização da sessão presencial, situada na Avenida Minas Gerais nº 180, Bairro Centro, neste município - portanto no dia, horário e local designados no preâmbulo do ato convocatório, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Contratação

³⁰ Disponível em <https://curionopolis.pa.gov.br/aviso-de-licitacao-chamamento-publico-credenciamento-no-m-2025-004-pmc/>

para Credenciamento da Agricultura Familiar, nomeados pela Portaria nº 04/2026, para a abertura de procedimento administrativo visando a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para compor o cardápio alimentar dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Curionópolis/PA, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2026.

Iniciada a sessão, foi registrada a participação das seguintes entidades:

- COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELADA – COOASP (CNPJ Nº 31.531.257/0001-01), representada pelo Sr. RAMOM MARQUES DE OLIVEIRA (CPF Nº 993.018.302-72), identificada como tipo formal / local; e,
- COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COOPER (CNPJ Nº 02.412.359/0001-00), representada pela Sra. CLEIDIANA NERES DA SILVA (CPF Nº 902.784.962-53), identificada como tipo formal / regional.

Em seguida foi registrado o recebimento pela Comissão Especial de Contratação dos envelopes contendo os documentos de habilitação e os projetos de venda das referidas cooperativas, certificando-se a conformidade de tais com os itens 3 (três) e 4 (quatro) do edital.

Procedeu-se a abertura dos envelopes de habilitação, sendo analisados os documentos apresentados conforme sua natureza jurídica (fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal), nos termos do item 3 (três) do edital, resultando na habilitação das referidas cooperativas, com fundamento no item 3.3 do instrumento convocatório.

A Comissão Especial de Contratação declarou habilitadas as cooperativas participantes, considerando que estas cumpriram os requisitos de editais de habilitação.

Posteriormente, procedeu-se à análise dos documentos constantes no envelope nº 2 (dois), relativos ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII (Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar).

Desta feita, com base no disposto no item 4 (quatro) do edital, foi verificada a conformidade dos projetos, especialmente quanto à identificação dos agricultores (CPF, DAP) ou da entidade (CNPJ e DAP jurídica).

A Comissão Especial de Contratação procedeu a análise e classificação dos projetos de venda das cooperativas participantes, observados os critérios de prioridade estabelecidos no edital para seleção dos beneficiários, especialmente a prioridade para fornecedores locais, a ordem de classificação por região geográfica, os critérios de desempate e a priorização de

assentamentos, comunidades tradicionais e produção orgânica.

Com base nos critérios estabelecidos nos itens 5.1 a 5.4 do Edital do Credenciamento nº M.2025-004-PMC, foi divulgado resultado preliminar (fls. 379-382), conforme abaixo relacionado:

CREDENCIAMENTO Nº M.2025-004-PMC			
FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS A FORNECER	ITENS A FORNECER ³¹	VALOR GLOBAL
COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELADA – COOASP (CNPJ Nº 31.531.257/0001-01)	21	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 , 13, 14, 15, 16, 17, 18 , 20, 21 e 22	R\$ 2.919.593,16
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS (CNPJ Nº 02.412.359/0001-00)	07	08, 09, 10, 11, 12, 18 e 19	R\$ 1.483.457,39
TOTAL DE ITENS A SEREM FORNECIDOS	28	VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$ 4.403.050,55

Tabela 5 - Resultado por participante. Itens e valores totais propostos. Credenciamento nº M.2025-004-PMC.

Verifica-se que as cooperativas a serem registradas no procedimento ora em análise dividem o fornecimento dos itens 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze) e 18 (dezoito).

Nos itens oito (polpa de goiaba), nove (polpa de cajá), onze (polpa de acerola) e doze (polpa de caju) a divisão dos quantitativos ficou em 50% (cinquenta por cento) para cada cooperativa vencedora, ou seja, 12.500 (doze mil e quinhentos) quilos para cada item.

No item dez (mandioca), 20% (vinte por cento) do quantitativo será fornecido pela COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELADA – COOASP, totalizando 10.000 (dez mil) quilos do item e o restante, de 40.000 (quarenta mil) quilos, será fornecido pela COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COOPER.

No item 18 (dezoito) 85,09% (oitenta e cinco inteiros e nove centésimos por cento) do quantitativo será fornecido pela COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELADA – COOASP, totalizando 25.527 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte e sete)

³¹ Considerada a numeração dos itens adotada no Edital do Credenciamento nº M.2025-004-PMC (fls. 232-234).

quilos do item e o restante, de 4.473 (quatro mil quatrocentos e setenta e três) quilos, equivalentes a 14,91% (quatorze inteiros e noventa e um centésimos por cento) do total, será fornecido pela COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COOPER.

O item 4 (quatro), banana-prata, não teve seu quantitativo global integralmente atendido pelas propostas habilitadas, restando um saldo não contemplado de 405kg (quatrocentos e cinco quilos).

Os itens um (manga in natura), dois (abóbora madura), três (alface), cinco (cheiro-verde), 6 (mamão formosa), sete (couve-manteiga), treze (tomate tipo maçã), quatorze (inhame), quinze (limão-taiti), dezesseis (pimentão), dezessete (pimenta-de-cheiro), vinte (milho-verde), vinte e um (colorífico de açafrão) e vinte e dois (colorau em pó) serão fornecidos em sua totalidade pela COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELADA – COOASP.

O item 19 (dezenove), melancia, será fornecido somente pela COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COOPER.

Verificou-se que as cooperativas participantes consignaram, em seus Projetos de Venda, periodicidade de entrega semanal para as polpas de frutas. Contudo, conforme o cronograma oficial estabelecido no edital, a periodicidade correta para tais itens é mensal. Diante dessa divergência, prevalece o disposto no instrumento convocatório.

Finalizada a fase de habilitação, os participantes classificados provisoriamente em primeiro lugar foram convocados para apresentação de amostras na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para atendimento ao item 6 (seis) do Edital do Credenciamento nº M.2025-004-PMC.

A este ponto cumpre-nos ressaltar acerca de equívoco na redação do instrumento convocatório (fl. 225) e da ata da sessão pública (fl. 383), nos quais consta, *ipsis litteris*, que “[...] O resultado da análise será apresentado através de Laudo emitido pela nutricionista em até 24 (vinte e quatro) horas dias após o prazo da apresentação das amostras.”

Em diligência junto a Presidente da Comissão Especial de Contratação para Credenciamento da Agricultura Familiar Sra. Simone Rodrigues Dezidério, foi esclarecido a este órgão de Controle Interno que o prazo para apresentação do laudo técnico de análise das amostras dos produtos é de 2 (dois) dias úteis. Considerando a data limite para apresentação das amostras em 03/04/2026, o *dies ad quem* para conclusão da análise técnica pela nutricionista

ocorreu em 07/04/2026, data de assinatura dos laudos técnicos apresentados (fls. 384-386).

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão e pelos presentes.

Em oportunidade, faz-se necessário o registro de equívoco no registro do resultado preliminar do Credenciamento nº M.2025-004-PMC na Ata da Sessão Pública (fls. 378-383), haja vista a planilha apresentada conter dados incompletos das cooperativas a serem registradas no procedimento ora em análise.

Considerando a supracitada divergência e a falta de uma ata contendo o resultado final do Credenciamento nº M.2025-004-PMC (após a análise técnica da Secretaria de Educação acerca das amostras dos produtos), após a conferência do instrumento convocatório e dos projetos de venda apresentados pelas cooperativas a serem registradas no Credenciamento nº M.2025-004-PMC, este órgão de Controle Interno elaborou uma planilha, a qual compõe o Anexo I deste parecer, compilando os dados pertinentes ao presente processo administrativo.

Neste sentido, recomenda-se que a Presidente da Comissão Especial de Contratação para Credenciamento da Agricultura Familiar ratifique o conteúdo do Anexo I deste parecer, o qual deverá ser cancelado pela ordenadora de despesas demandante, visando a homologação do resultado do procedimento ora em análise.

10. DOS PROJETOS DE VENDA VENCEDORES

A COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELADA – COOASP (CNPJ Nº 31.531.257/0001-01) e a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COOPER (CNPJ Nº 02.412.359/0001-00) apresentaram as amostras no prazo designado, as quais resultaram nas análises técnicas anexadas aos autos (fls. 384-386) e sobre as quais este órgão de Controle Interno tece os apontamentos pertinentes em item específico deste parecer.

Estando as referidas cooperativas habilitadas e tendo seus projetos de venda aprovados, no que tange aos valores propostos observamos que ficaram de acordo com os preços médios calculados, em conformidade com o Anexo I do Edital do Credenciamento nº M.2025-004-PMC (fls. 232-234). Vejamos:

CREDENCIAMENTO Nº M.2025-004-PMC Empresa Vencedora: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELADA – COOASP (CNPJ Nº 31.531.257/0001-01)							
Nº de ordem ³²	Item ³³	Unidade	Quantidade ³⁴	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário da proposta vencedora	Valor Total Estimado	Valor Total da proposta vencedora
01	Manga in natura	Quilo	20.000	R\$ 10,48	R\$ 10,48	R\$ 209.600,00	R\$ 209.600,00
02	Abóbora madura	Quilo	8.000	R\$ 8,82	R\$ 8,82	R\$ 70.560,00	R\$ 70.560,00
03	Alface	Unidade	10.000	R\$ 8,24	R\$ 8,24	R\$ 82.400,00	R\$ 82.400,00
04	Banana prata	Quilo	29.595	R\$ 10,69	R\$ 10,69	R\$ 316.370,55	R\$ 316.370,55
05	Cheiro-verde	Maço	8.000	R\$ 7,14	R\$ 7,14	R\$ 57.120,00	R\$ 57.120,00
06	Mamão formosa	Quilo	20.000	R\$ 10,55	R\$ 10,55	R\$ 211.000,00	R\$ 211.000,00
07	Couve-manteiga	Maço	6.000	R\$ 9,44	R\$ 9,44	R\$ 56.640,00	R\$ 56.640,00
08	Polpa de goiaba	Quilo	12.500	R\$ 18,02	R\$ 18,02	R\$ 225.250,00	R\$ 225.250,00
09	Polpa de cajá	Quilo	12.500	R\$ 19,64	R\$ 19,64	R\$ 245.500,00	R\$ 245.500,00
10	Mandioca	Quilo	10.000	R\$ 9,77	R\$ 9,77	R\$ 97.700,00	R\$ 97.700,00
11	Polpa de acerola	Quilo	12.500	R\$ 19,53	R\$ 19,53	R\$ 244.125,00	R\$ 244.125,00
12	Polpa de caju	Quilo	12.500	R\$ 20,31	R\$ 20,31	R\$ 253.875,00	R\$ 253.875,00
13	Tomate tipo maçã	Quilo	20.000	R\$ 11,89	R\$ 11,89	R\$ 237.800,00	R\$ 237.800,00
14	Inhame	Quilo	10.000	R\$ 12,30	R\$ 12,30	R\$ 123.000,00	R\$ 123.000,00
15	Limão taiti	Quilo	5.000	R\$ 7,78	R\$ 7,78	R\$ 38.900,00	R\$ 38.900,00
16	Pimentão	Quilo	2.000	R\$ 12,40	R\$ 12,40	R\$ 24.800,00	R\$ 24.800,00
17	Pimenta-de-cheiro	Quilo	2.000	R\$ 22,20	R\$ 22,20	R\$ 44.400,00	R\$ 44.400,00
18	Laranja	Quilo	25.527	R\$ 25,41	R\$ 8,43	R\$ 648.641,07	R\$ 215.192,61
20	Milho-verde	Quilo	2.000	R\$ 21,01	R\$ 21,01	R\$ 42.020,00	R\$ 42.020,00
21	Colorífico de açafraão	Pacote	12.500	R\$ 7,01	R\$ 7,01	R\$ 28.040,00	R\$ 28.040,00

³² A tabela contém os itens na ordem descrita no Edital do Credenciamento nº M.2025-004-PMC (fls. 232-234).

³³ A descrição completa dos itens consta no Anexo I do instrumento convocatório (fls. 232-234).

³⁴ Os quantitativos descritos referem-se à quantidade disposta na proposta apresentada pela cooperativa vencedora.

CREDENCIAMENTO Nº M.2025-004-PMC Empresa Vencedora: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELADA – COOASP (CNPJ Nº 31.531.257/0001-01)							
Nº de ordem ³²	Item ³³	Unidade	Quantidade ³⁴	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário da proposta vencedora	Valor Total Estimado	Valor Total da proposta vencedora
22	Colorau em pó	Pacote	20.000	R\$ 9,53	R\$ 9,53	R\$ 95.300,00	R\$ 95.300,00
TOTAL						R\$ 3.361.661,62	R\$ 2.919.593,16

Tabela 6 - Detalhamento dos quantitativos e valores arrematados pela COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELADA - COOASP para cada item do objeto do Credenciamento nº M.2025-004-PMC.

O valor total do projeto de venda apresentado pela COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELADA – COOASP é de R\$ 2.919.593,16 (dois milhões novecentos e dezenove mil quinhentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).

CREDENCIAMENTO Nº M.2025-004-PMC Empresa Vencedora: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COOPER (CNPJ Nº 02.412.359/0001-00)							
Nº de ordem ³⁵	Item ³⁶	Unidade	Quantidade ³⁷	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário da proposta vencedora	Valor Total Estimado	Valor Total da proposta vencedora
08	Polpa de goiaba	QUILO	12.500	R\$ 18,02	R\$ 18,02	R\$ 225.250,00	R\$ 225.250,00
09	Polpa de cajá	QUILO	12.500	R\$ 19,64	R\$ 19,64	R\$ 245.500,00	R\$ 245.500,00
10	Mandioca	QUILO	40.000	R\$ 9,77	R\$ 9,77	R\$ 390.800,00	R\$ 390.800,00
11	Polpa de acerola	QUILO	12.500	R\$ 19,53	R\$ 19,53	R\$ 244.125,00	R\$ 244.125,00
12	Polpa de caju	QUILO	12.500	R\$ 20,31	R\$ 20,31	R\$ 253.875,00	R\$ 253.875,00
18	Laranja	QUILO	4.473	R\$ 25,41	R\$ 8,43	R\$ 113.658,93	R\$ 37.707,39
19	Melancia	QUILO	20.000	R\$ 4,31	R\$ 4,31	R\$ 86.200,00	R\$ 86.200,00
TOTAL						R\$ 1.559.408,93	R\$ 1.483.457,39

Tabela 7 - Detalhamento dos quantitativos e valores arrematados pela COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COOPER para cada item do objeto do Credenciamento nº M.2025-004-PMC.

³⁵ A tabela contém os itens na ordem descrita no Edital do Credenciamento nº M.2025-003-PMC (fls. 232-234).

³⁶ A descrição completa dos itens consta no Anexo I do instrumento convocatório (fls. 232-234).

³⁷ Os quantitativos descritos referem-se à quantidade disposta na proposta apresentada pela cooperativa vencedora.

O valor total do projeto de venda apresentado pela COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COOPER é de R\$ 1.483.457,39 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Consoante o instrumento convocatório (fls. 232-234) o **valor global estimado do Credenciamento nº M.2025-004-PMC é de R\$ 4.407.380,00** (quatro milhões quatrocentos e sete mil trezentos e oitenta reais).

A partir dos valores totais dos projetos de venda apresentados pelas cooperativas a serem registradas no procedimento ora em análise o **valor global a ser registrado para o Credenciamento nº M.2025-004-PMC é de R\$ 4.403.050,55** (quatro milhões quatrocentos e três mil cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos).

11. DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

De acordo com o Edital do Credenciamento nº M.2025-004-PMC os fornecedores classificados em primeiro lugar deveriam entregar as amostras dos itens indicados no edital na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) até o dia 03/04/2026, das 08h às 17h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos (fl. 225).

As amostras apresentadas pelas cooperativas foram submetidas aos testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, na qual foram selecionadas a COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELADA – COOASP (CNPJ Nº 31.531.257/0001-01) e a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COOPER (CNPJ Nº 02.412.359/0001-00).

As amostras dos gêneros alimentícios objeto do Credenciamento nº M.2025-004-PMC foram encaminhadas dentro do prazo estipulado na sessão pública pelas cooperativas fornecedoras, tendo sido analisadas pela equipe da Coordenadoria de Alimentação Escolar do Município de Curionópolis - CAE/SEMED no âmbito do PNAE Sra. Larissa de Oliveira Cruz (Nutricionista, CRN 14807) e Sra. Ângela Maria Ferreira (Presidente do CAE), as quais subscrevem em 07/04/2026 os laudos que consubstanciam a análise técnica em referência (fls. 384-386).

A COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELADA – COOASP (CNPJ Nº 31.531.257/0001-01) apresentou amostras para os itens 01 (um), 02 (dois),

03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis), 17 (dezesete), 18 (dezoito), 20 (vinte), 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois)³⁸, acerca das quais assim concluiu a equipe técnica da CAE/SEMED, *ipsis litteris*:

“Em geral, foram observadas as informações da embalagem quanto as especificações das características da embalagem (validade, peso, procedência). Ao final da análise foi constatado que os **PRODUTOS** atendem as especificações descritas no edital e apresentam características apropriadas, portanto conclui-se que as amostras apresentadas estão adequadas para compor o cardápio da alimentação escolar 2026.”

A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS (CNPJ Nº 02.412.359/0001-00) apresentou amostras para os itens 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 18 (dezoito) e 19 (dezenove)³⁹, acerca das quais assim concluiu a equipe técnica da CAE/SEMED, *ipsis litteris*:

“Em geral, foram observadas as informações da embalagem quanto as especificações das características da embalagem (validade, peso, procedência). Ao final da análise foi constatado que os **PRODUTOS**, atendem as especificações descritas no edital e apresentam características apropriadas, portanto conclui-se que as amostras apresentadas estão adequadas para compor o cardápio da alimentação escolar 2026.”

A Controladoria Geral do Município consigna que a responsabilidade pelos argumentos e apontamentos técnicos utilizados nos documentos administrativos de alçada da Coordenadoria de Alimentação Escolar do Município de Curionópolis - CAE/SEMED é dos servidores que a compõem, na medida de suas atribuições.

Ainda assim, cumpre-nos recomendar – ainda que de forma instrucional no processo ora em análise – uma maior especificação da análise técnica executada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, a fim de que fique registrada nos autos a verificação de todos os critérios estabelecidos no edital e, por conseguinte, a compatibilidade das amostras apresentadas com os parâmetros estabelecidos pela gestão municipal no instrumento convocatório.

De toda sorte, depreende-se o acatamento do teor da análise técnica apresentada diante da conclusão do procedimento pela Comissão Especial de Contratação com o envio dos autos

³⁸ Considerada a numeração dos itens no Edital do Credenciamento nº M.2025-002-PMC (fls. 232-234).

³⁹ Considerada a numeração dos itens no Edital do Credenciamento nº M.2025-002-PMC (fls. 232-234).

a este órgão de Controle Interno para emissão do parecer de conformidade e a vindoura homologação do procedimento pela ordenadora de despesas demandante cancela os atos realizados no decorrer do procedimento.

11.1. Da apresentação das amostras de produtos minimamente manipulados e polpa de frutas

De acordo com o Edital do Credenciamento nº M.2025-004-PMC, enquadram-se neste critério os itens oito (polpa de goiaba), nove (polpa de cajá), onze (polpa de acerola) e doze (polpa de caju).

Vale registrar que os itens vinte e um (colorífico de açafrão) e vinte e dois (colorau em pó) não se enquadram neste critério haja vista terem adição de outros produtos em sua composição⁴⁰, o que os torna produtos processados (ingredientes culinários).

No procedimento ora em análise serão fornecedoras de polpas de frutas ambas as cooperativas a serem registradas no procedimento ora em análise, a COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELADA – COOASP e a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COOPER.

O Edital do Credenciamento nº M.2025-004-PMC define critérios para das amostras de produtos minimamente manipulados e polpa de frutas em seu item 1.2, que assim dispõe:

- a) Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de dois dias úteis.
- b) As amostras deverão ser apresentadas, no Setor de Municipal de Merenda Escolar, situado em anexo a Secretaria Municipal de Educação, conforme constar na convocação, no horário das 08:00HS às 12:00 e das 14:00 às 17:00hs. na quantidade de 1 kg por produto, para aqueles fornecidos em caixa ou kg, e 5 produtos, para aqueles fornecidos em unidades.
- c) As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações de composição básica e prazo de validade.
- d) As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pelo Nutricionista Responsável Técnico do Setor Técnico do Município, o qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

⁴⁰ Conforme descrição dos itens no Anexo I do Edital do Credenciamento nº M.2025-004-PMC (fls. 233-234).



e) A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e seus anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

Em relação às amostras de polpas de frutas e/ou produtos processados, o Edital do Credenciamento nº M.2025-004-PMC define como necessários para habilitação das cooperativas fornecedoras os seguintes documentos:

1.3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS NA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA PARA POLPAS DE FRUTAS E OU PRODUTOS PROCESSADOS.

1.3.1. DOCUMENTOS EXIGIDOS:

a) Serviço de Inspeção Municipal (SIM) - REGISTRO PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ou SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL.

b) ou REGISTRO DO PRODUTO emitido por ADEPARA (Agência Defesa Agropecuária do Pará) classificando – o como PRODUTO ARTESANAL além de cópia do CPF ou CNPJ, cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Em relação à COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELADA – COOASP (CNPJ Nº 31.531.257/0001-01) constam nos autos os seguintes documentos:

- Para atendimento do item 1.3.1.a) a cooperativa fornecedora apresentou Declaração de cumprimento das normas de Vigilância Sanitária (fl. 364);
- Para atendimento do item 1.3.1.b) a cooperativa fornecedora apresentou Autorização de fabricação de conservas de frutas emitida pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ (fl. 312), além de documento demonstrativo do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF⁴¹ (fls. 263-264);
- Cópia reprográfica simples da Carteira Nacional de Habilitação – CNH Nº 03849006077, referente ao Sr. RAMOM MARQUES DE OLIVEIRA (CPF Nº 993.018.302-72) (fl. 311).

Quanto à COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COOPER (CNPJ Nº 02.412.359/0001-44) constam nos autos os seguintes documentos:

- Para atendimento do item 1.3.1.a) a cooperativa fornecedora apresentou Alvará Sanitário

⁴¹ A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) está sendo gradualmente substituída pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

emitido pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA, válido até 31/12/2026 (fl. 350);

- Para atendimento do item 1.3.1.b) a cooperativa fornecedora apresentou Certificado de Registro de Estabelecimento emitido pela Superintendência Federal de Agricultura – SFA/PA do Ministério da Agricultura e Pecuária (fl. 351), além de registro dos produtos polpa de acerola (fl. 353), polpa de cajá (fl. 354), polpa de caju (fl. 355) e polpa de goiaba (fl. 356), emitidos pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Documento demonstrativo da Carteira Nacional de Habilitação – CNH N° 06379472005, referente à Sra. CLEIDIANA NERES DA SILVA (CPF N° 902.784.962-53) (fl. 315).

12. DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

De acordo com o Edital do Credenciamento n° M.2025-004-PMC, os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução n° 06/2020-FNDE⁴² que dispõe sobre o PNAE.

A Declaração de Aptidão (DAP) é a identidade do agricultor familiar, possibilitando o acesso das famílias agrícolas em diversas políticas públicas de incentivo à produção e geração de renda, como financiamento pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), créditos da reforma agrária em assentamentos do Governo Federal, programa de habitação rural, certificações de produtos (selos), cursos profissionalizantes (Pronatec) e comercialização de alimentos em escolas (merenda escolar), hospitais e instituições militares.

Têm direito ao documento os agricultores familiares tradicionais, pescadores artesanais, aquicultores, silvicultores, extrativistas, quilombolas, indígenas e assentados da reforma agrária e do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

Com base no art. 36, §3º da Resolução n° 06/2020-CD/FNDE e nos termos do Edital do Credenciamento n° M.2025.004-PMC (fls. 222-223), avaliando a documentação apresentada

⁴² Nos termos do art. 34 da Resolução n° 06/2020-FNDE, os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, sendo fornecedor individual o detentor de DAP Física, grupo informal os agricultores familiares detentores de DAP Física organizados em grupos e grupo formal a organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica.

pela COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELADA – COOASP (CNPJ Nº 31.531.257/0001-01) e pela COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COOPER (CNPJ Nº 02.412.359/0001-00) este órgão de Controle Interno avalia a seguir o cumprimento ao disposto no rol de documentos exigidos para habilitação dos grupos formais.

Sendo as cooperativas proponentes identificadas como grupos formais, o Edital do Credenciamento nº M.2025-004-PMC dispõe, em seu item 3.3, acerca dos documentos necessários para habilitação do fornecedor, conforme abaixo esmiuçado. Vejamos.

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº M.2025-004-PMC, ITEM 3.3		
Documentação para habilitação da COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELADA – COOASP (CNPJ Nº 31.531.257/0001-01)		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
I	A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;	Fls. 258-262
II	O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias ⁴³ ;	Fls. 263-264
III	A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;	Fls. 265-269 Válidos até 05/05/2026 e 14/04/2026, respectivamente
IV	As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	Fls. 270-302 e 303-310
V	O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;	Fls. 366-372
VI	A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; (Anexo V);	Fls. 360-361
VII	A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;	Fl. 362

⁴³ Considerando a data marcada para entrega da documentação (31/03/2026), o extrato da DAP Jurídica da COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELADA -COOASP foi entregue com data de emissão tempestiva, em 31/03/2026 (fls. 263-264).

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº M.2025-004-PMC, ITEM 3.3		
Documentação para habilitação da COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELADA – COOASP (CNPJ Nº 31.531.257/0001-01)		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
VIII	A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.	Fl. 364

Tabela 8 – Verificação do cumprimento no item 3.3 do Edital do Credenciamento nº M.2025-004-PMC pela COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELADA -COOASP, nos autos do Credenciamento nº M.2025-004-PMC.

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº M.2025-004-PMC, ITEM 3.3		
Documentação para habilitação da COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COOPER (CNPJ Nº 02.412.359/0001-44)		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
I	A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;	Fl. 316
II	O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias ⁴⁴ ;	Fls. 317-318
III	A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;	Fls. 319-323 Válidos até 20/09/2026 e 04/04/2026, respectivamente
IV	As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	Fls. 324-335 e 336-342
V	O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;	Fls. 343-345
VI	A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; (Anexo V);	Fls. 347-348
VII	A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;	Fl. 349

⁴⁴ Considerando a data marcada para entrega da documentação (31/03/2026), o extrato da DAP Jurídica da COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COOPER foi entregue com data de emissão tempestiva, em 24/03/2026 (fls. 317-318).

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº M.2025-004-PMC, ITEM 3.3		
Documentação para habilitação da COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COOPER (CNPJ Nº 02.412.359/0001-44)		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
VIII	A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.	Fl. 350 Alvará Sanitário nº 55/2026 Válido até 31/12/2026

***Tabela 9** – Verificação do cumprimento no item 3.3 do Edital do Credenciamento nº M.2025-004-PMC pela COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COOPER, nos autos do Credenciamento nº M.2025-004-PMC.*

Em continuidade à avaliação de habilitação das cooperativas a serem registradas no procedimento ora em análise, o Edital do Credenciamento nº M.2025-004-PMC dispõe, em seu item 4, os critérios para conformidade dos projetos de venda a serem apresentados, sobre os quais passamos a analisar o cumprimento a seguir.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo VII**.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02(dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05(cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08(oito) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

Verifica-se nos autos os Projetos de Venda apresentados pela COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELADA – COOASP (CNPJ Nº 31.531.257/0001-01) (fls. 366-372) e pela COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COOPER (CNPJ Nº 02.412.359/0001-00) (fls. 374-377).

Considerando as atribuições inerentes à Comissão Especial de Contratação para Credenciamento da Agricultura Familiar, a Controladoria Geral do Município consigna ser da responsabilidade dos servidores que a compõem as análises técnicas exaradas por tais nos documentos de sua alçada.

Este órgão de Controle Interno ressalta, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização dos contratos administrativos, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto nos Artigos 62, III e 68 da Lei nº 14.133/2021, c/c Artigos 14, III e 18, III, ambos do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA.

13. DA PUBLICIDADE DO PROCEDIMENTO

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e consequentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

Acerca da publicidade dos atos administrativos, assim dispõe a atual Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.



§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual no que tange à publicidade, a Lei 14.133/2021 exige o cumprimento do Art. 54, §3º, nos seguintes termos:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). [...]

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Em que pese a novel legislação não estabelecer prazo para disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos demais documentos do processo (não integrantes da divulgação inicial) após a homologação da licitação, o Art. 25, §3º da referida normativa assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. [...]

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso. (Sem destaque no original).

A este ponto cumpre-nos ressaltar que a Lei 14.133/2021 dispõe, em seu Art. 176, que os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da atual Lei de Licitações e Contratos, para cumprimento dos critérios dispostos nos seus incisos I, II e III, regra na qual se inclui o Município de Curionópolis, haja vista possuir – conforme o último censo – menos de 20.000 (vinte mil) habitantes⁴⁵, tendo, portanto, até 2027 para cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 7º e no *caput* do art.

⁴⁵ Informação retirada do Censo Demográfico 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/curionopolis/panorama>.

8º da LLC, para realização da licitação obrigatoriamente sob a forma eletrônica conforme teor do Art. 17, §2º da LLC, e das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Neste sentido, verifica-se o cumprimento dos incisos susograftados por esta Administração Pública municipal, considerando as publicações pontuadas alhures neste parecer de conformidade, em tópico específico da publicidade do processo administrativo licitatório ora em análise.

Para fins de complementação e regularização da instrução processual, trazemos à baila o disposto no *caput* do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que “*Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*”

14. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM-PA

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

No que tange ao envio das informações inerentes ao credenciamento ora em análise ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

A Instrução Normativa nº 02/2023/TCMPA, de 28/03/2023, que fixou entendimentos, orientações, recomendações e determinações aos municípios jurisdicionados do TCM/PA na aplicação da Lei nº 14.133/2021, assim dispôs em seu Art. 19, *in verbis*:



Art. 19. Permanece inalterada a obrigatoriedade da remessa dos procedimentos de contratação, por meio do Mural de Licitações e GEO-OBRS, nos termos da Instrução Normativa n.º 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021 e da Resolução Administrativa n.º 40/2017/TCMPA, de 28 de novembro de 2017.

15. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que a publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico www.curionopolis.pa.gov.br, devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

16. CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal perpassam além de mera fiscalização; consubstanciam-se, eminentemente, em orientar os gestores para melhor aplicação

dos recursos disponíveis e a escorreita aplicabilidade dos preceitos que norteiam a Administração Pública.

Não obstante o controle que pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral do Município tem atuação permanente e busca oferecer alternativas de melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, transparência e sobretudo a probidade administrativa.

Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade das empresas a serem contratadas, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A juntada aos autos de documento demonstrativo do saldo de dotações relativo à unidade gestora requisitante contemporâneo ao hodierno exercício financeiro, conforme pontuado no item 6.5 deste parecer;
- b) Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o servidor que assumirá a responsabilidade de fiscalização do contrato, subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, conforme pontuado no item 6.7 deste parecer;
- c) Atenção aos apontamentos do item 7 deste parecer;
- d) A ratificação do teor do Anexo I deste parecer, conforme esmiuçado no item 9 deste parecer;
- e) Atenção aos apontamentos do item 11 deste parecer.

A Controladoria Geral do Município alerta para o cumprimento tempestivo e integral dos apontamentos deste parecer de conformidade e demais instrumentos exarados por este órgão de Controle Interno, para escorreita instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal.

Pela análise dos procedimentos realizados pela unidade gestora requerente – a Secretaria Municipal de Educação, pela Comissão Especial de Contratação para Credenciamento da Agricultura Familiar e pelas pessoas jurídicas a serem contratadas COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELADA – COOASP (CNPJ Nº 31.531.257/0001-

01) e a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS – COOPER (CNPJ Nº 02.412.359/0001-44), há de se concluir que foram realizados os procedimentos necessários para o regular processamento da contratação almejada, tendo as partes envolvidas se desincumbido do ônus processual que lhes competia.

Desta feita, diante da documentação e fatores expostos no curso deste parecer, por constataremos a devida importância do objeto contratual e aquiescemos com os motivos apresentados pelas partes, percebemos haver subsídios para a contratação pretendida.

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade denotadas neste parecer durante todo o curso da execução do objeto, nos termos dos Artigos 62, III e 68 da Lei nº 14.133/2021, c/c Artigos 14, III e 18, III, ambos do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações/Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Ex Positis, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 1.183, de 08/01/2021 e nº 1.189, de 19/09/2021, **acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade**, este órgão de Controle Interno não vislumbra óbice ao prosseguimento do **Processo Administrativo de Chamada Pública nº 276/2025-PMC** referente **ao procedimento de Credenciamento nº M.2025-004-PMC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e a formalização e eventual assinatura de contratos.

Curionópolis/PA, 27 de abril de 2026.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora-Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo de Chamada Pública nº 276/2025-PMC**, referente ao Procedimento de **Credenciamento nº M.2025-004-PMC**, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para compor o cardápio alimentar dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Curionópolis/PA contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2026, no **valor global de R\$ 4.403.050,55** (quatro milhões quatrocentos e três mil cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), avenças a serem celebradas tendo como CONTRATANTE a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CNPJ Nº 12.029.326/0001-20)** e como CONTRATADAS a **COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELADA - COOASP (CNPJ Nº 31.531.257/0001-01)** com o valor de **R\$ 2.919.593,16** (dois milhões novecentos e dezenove mil quinhentos e noventa e três reais e dezesseis centavos) e a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS - COOPER (CNPJ Nº 02.412.359/0001-00)** com o valor de **R\$ 1.483.457,39** (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Administrativo encontra-se:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto



a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):.....

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Administrativo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis, 27 de abril de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS

Controladora-Geral do Município de Curionópolis

Portaria nº 30/2021-GP